LEI Nº 2.007, DE 11 DE MAIO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2013 a 2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
Seção I
Do subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de prefeito municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o subsídio mensal será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Seção II
Do subsídio do Vice-Prefeito

Art. 2º O vice-prefeito municipal de São Lourenço do Oeste, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O vice-prefeito municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

Seção III
Do subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO
Seção I
Das Férias
Subseção I
Das Férias do Prefeito

Art. 4º O prefeito municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção II
Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 5º O vice-prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III
Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º Os secretários municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II
Do 13º Subsídio

Art. 7º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 8º Através de lei específica, de iniciativa legislativa, os subsídios de que tratam esta lei, serão revisados anualmente, a partir do ano 2014, no mês de fevereiro, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior:

I - no mês de fevereiro de 2014 o período compreenderá 13 meses, sendo de janeiro de 2013 a janeiro de 2014;

II - nos demais anos o período compreenderá os últimos 12 meses.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Lourenço do Oeste, SC, 11 de maio de 2012.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal